



**AO DOUTO JUÍZO DA 2.<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000972-13.2015.8.16.0037

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 (“**Administradora Judicial**”), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. (“Mafrense”)**, **MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA. (“Artecipe”)** e **MASSA FALIDA DE ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA. (“Itá”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 3059, expor e requerer o que segue.

Em atenção à decisão de mov. 2988, a empresa PATRIMÔNIO ENGENHARIA LTDA compareceu aos autos e aceitou o encargo para avaliar os bens arrecadados, bem como apresentou sua proposta de honorários periciais no valor total de R\$53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais). Observa-se:

**Proposta**

- a. Avaliação dos imóveis urbanos: R\$ 16.100,00
  - b. Avaliação dos imóveis rurais: R\$ 14.600,00
  - c. Avaliação dos direitos minerários: R\$ 12.200,00
  - d. Avaliação dos equipamentos: R\$ 11.000,00
- O valor total dos serviços, incluindo honorários, despesas e impostos importa em R\$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais)

Vê-se que a r. decisão de mov. 2988 determinou a reavaliação de todos os bens constantes no mov. 2243, quais sejam: *i*) veículos e maquinário





pesado; **ii)** bens móveis e equipamentos em geral; **iii)** imóvel matrícula n.º 28.480; **iv)** imóvel matrícula n.º 12.171; **v)** imóvel matrícula n.º 12.172; **vi)** imóvel matrícula n.º 20.318; **vii)** o imóvel e direitos minerários (matrículas ns.º 5.018, 5.429 e 13.944); **viii)** imóvel matrícula n.º 2.554; e **ix)** imóvel matrícula n.º 242.

A proposta de honorários apresentada atende todos os bens, conforme determinação, assim como constou que os direitos minerários serão avaliados por profissional da área, desta forma, esta Administradora Judicial não vê óbice quanto a sua homologação.

Ressalta-se que o pagamento, na forma da proposta, deverá ser realizado em 50% no ato da contratação e 50% na entrega do serviço.

Por fim, em atenção ao ato ordinatório de mov. 3058, indica como leiloeiro para realização do leilão dos bens a serem avaliados, por economia processual, a empresa já cadastrada KRONBERG LEILÕES, na pessoa do Leiloeiro HELCIO KRONBERG.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial manifesta ciência acerca da proposta de honorários periciais, assim como requer seja nomeado como leiloeiro para realização da hasta pública a empresa já cadastrada KRONBERG LEILÕES, na pessoa do Leiloeiro HELCIO KRONBERG, nos termos da fundamentação supra.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 9 de agosto de 2023.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

